



Urbanitários^{CEMAR}

STIU-MA 2016

Urbanitários:
31 anos de luta
organizada



Informativo do Sindicato dos Urbanitários-MA - nº 02- 21/SET/2016

www.urbanitarios.org.br



ESSE É NOSSO JEITO DE LUTAR

A Data Base da Cemar está próxima e até lá, 1º de Novembro, trabalhadores e trabalhadoras tem um difícil caminho de luta a trilhar por direitos e dignidade.

O primeiro passo decisivo é a construção da Pauta de Reivindicações dos Trabalhadores(as) a ser apresentada à empresa para nortear o processo de negociação da Campanha Salarial 2016.

Neste informativo, o Sindicato dos Urbanitários do Maranhão apresenta a Pré-Pauta de Reivindicações, uma proposta inicial, tendo como parâmetro o Acordo que temos hoje e projetando o que almejamos alcançar.

A partir dela, trabalhadores e trabalhadoras discutem em cada local de trabalho, apresentam suas contribuições e críticas e, em seguida, deliberam em Assembleia Geral qual será a Pauta final a ser negociada.

Vencida esta etapa, começa o debate em mesa de negociação entre a Comissão do Sindicato (que representa a categoria) e a Comissão da Empresa (que representa os interesses da Cemar).

É preciso ter claro o que está em jogo, ter consciência de que a negociação é um momento de grande tensionamento e, principalmente, que o resultado final depende não apenas da competência, seriedade e firmeza do Sindicato na mesa de negociação, mas,

sobretudo, de mobilização e pressão que trabalhadores e trabalhadoras serão capazes de fazer. É preciso coragem e disposição pra luta.

E, nessa luta, temos que cobrar coerência da Cemar. A empresa que tanto enaltece suas qualidades, seus prêmios e seu sucesso, precisa recompensar quem produz os frutos que ela colhe.

Se a Cemar está entre as melhores empresas brasileiras para se trabalhar (primeira no Maranhão), é preciso que seus trabalhadores também tenham os melhores salários e as melhores condições de trabalho, senão o que justifica esse título?

Fique alerta. A data base é um momento fundamental para conquista de justiça e dignidade para todas as categorias. O Acordo Coletivo de Trabalho tem força de lei e existe para ampliar e melhorar o que a legislação vigente já garante, além de tratar das especificidades que as leis gerais não dão conta. Dessa forma, ele é composto por conquistas históricas já consolidadas, como os benefícios, e das novas conquistas de cada campanha.

Cada ACT é fruto de nossa luta e suas conquistas não são benesses e favores da empresa, não se trata de liberalidade, se trata de negociação e acordo, legítimo e com força de lei. Vamos em frente!

Contribua com a construção da nossa Pauta de Reivindicações.
Participe das assembleias!

PRÉ-PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

CLÁUSULAS A SEREM MANTIDAS

CLÁUSULA 5ª - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

A CEMAR efetuará o pagamento dos salários quinzenal ou mensalmente, mediante opção do empregado, até o dia 15 e até o dia 30 de cada mês, respectivamente.

Parágrafo Único - Será concedido ao empregado permissão de ausência do trabalho por, no máximo, 2 (duas) horas, em um dos expedientes para recebimento do salário.

CLÁUSULA 7ª - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

A CEMAR, em conformidade ao que dispõe o Art. 7º, Inciso XIV da Constituição Federal, adotará para seus empregados, nas áreas que realizem serviços de operação do sistema de transmissão e distribuição, turnos ininterruptos de revezamento.

§ 1º A jornada obrigatória do turno ininterrupto de revezamento será considerada aquela que preencha os seguintes requisitos:

a) 8 (oito) horas diárias de trabalho e 180 (cento e oitenta) horas mensais, sendo esta equivalente ao somatório entre as 144 (cento e quarenta e quatro) horas trabalhadas e 36 (trinta e seis) horas de descanso semanal remunerado, incluindo as folgas.

§ 2º Os empregados que, nos termos da definição contida no caput e § 1º desta cláusula, integrarem atividades de supervisão junto ao Centro Operacional de Distribuição (COD) e Centro de Operação Integrado (COI) terão suas escalas de revezamento limitada a cobertura de 16 (dezesesseis) horas diárias.

§ 3º A CEMAR pagará ao empregado sujeito ao regime de turno ininterrupto de revezamento, o adicional de 5% (cinco por cento), incidente sobre o salário nominal, a título de penosidade.

§ 4º A CEMAR assegurará aos empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento com início/término das 23 (vinte e três) horas, transporte nos trajetos residência / trabalho e trabalho / residência, na troca de turno.

§ 5º A CEMAR pagará a seus empregados que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento, a título de Hora Descanso, o valor correspondente a 1 (uma) hora por turno trabalhado, calculada sobre o salário básico do empregado, acrescida de 50% (cinquenta por cento), conforme o que dispõe o artigo 71, § 4º da CLT.

§ 6º Verificada a hipótese de trabalho realizada em horário além da jornada prevista no § 1º, serão consideradas como extras as horas laboradas a partir da 144ª hora, sendo remuneradas com os seguintes percentuais.

a) 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da Hora Normal, trabalhadas na escala de turno regular, bem como em eventual dobra de turno;

b) 100% (cem por cento) sobre o valor da Hora Normal, trabalhadas em caso de convocação extraordinária, estando o colaborador de folga.

CLÁUSULA 9ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A CEMAR manterá o pagamento do Adicional de Periculosidade conforme o que estabelece o Art. 1º, da Lei nº 7.369, de 20 de setembro de 1985, Decreto nº 93.412, de 14 de outubro de 1986, e as Súmulas 191 e 361 do TST, para os empregados que exerçam atividades que se enquadram nas normas elencadas na presente cláusula.

CLÁUSULA 16 – FASCEMAR

A CEMAR garantirá, conjuntamente com as demais patrocinadoras da FASCEMAR, eleições diretas de representantes dos empregados e dos demais participantes ativos e assistidos dos planos de previdência administrados pela FASCEMAR para 2 (dois) assentos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da FASCEMAR.

§ 1º A eleição será organizada e conduzida pela própria FASCEMAR, sendo elegíveis os participantes dos planos, na forma da legislação vigente e do Estatuto da Entidade.

§ 2º Será facultado a CEMAR e ao Sindicato acompanhar todo o processo.

§ 3º De acordo com o disposto no Contrato de Compra e Venda de Ações, a CEMAR manterá a Fundação com as contribuições e benefícios hoje existentes, dentro dos prazos estabelecidos no referido contrato.

CLÁUSULA 19 - VALE-TRANSPORTE

A CEMAR fornecerá Vale-Transporte gratuito, até o 1º dia útil de cada mês, a todos os seus empregados que comprovarem junto à Empresa, a utilização diária de ônibus coletivo no seu deslocamento residência/CEMAR/residência, em município onde exista sistema de transporte coletivo público, aprovado pelo Poder Concedente, segundo o que dispõe a Lei nº 7.418/85 e Decreto nº 95.247/87.

CLÁUSULA 20 – SEGURANÇA E SAÚDE DO EMPREGADO

A CEMAR dotará as CIPA's e o SESMT das condições necessárias para promover a prevenção de acidentes e saúde de seus empregados, conforme estabelecido pelas NR's 4 e 5.

§ 1º A CEMAR garantirá aos seus empregados à distribuição de EPI's e EPC's, necessários e suficientes para a execução de suas tarefas;

§ 2º A CEMAR comunicará ao STIU/MA todos os acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, dentro ou fora de suas instalações, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do horário do acontecimento do mesmo, informando causas e providências adotadas;

§ 3º A CEMAR fornecerá ao STIU/MA cópias das Atas das Reuniões das CIPA's;

§ 4º O empregado não poderá executar tarefas quando lhe faltarem condições técnicas, físicas, equipamentos

de proteção individual exigidos pela NR 6, da Portaria 3.214 do MTb, devendo o fato ser reportado ao encarregado do serviço e à Área de Segurança e Meio Ambiente;

§ 5º Cabe ao empregado zelar pela sua segurança, da sua equipe e do seu local de trabalho, dos equipamentos e da comunidade em geral;

§ 6º A CEMAR, através da sua Área de Segurança e Meio Ambiente, tomará providências que visem prevenir as situações e comportamentos que possam vir a ocasionar Lesões por Esforços Repetitivos - L.E.R. e Distúrbio Ósteo-Muscular Relacionado ao Trabalho - D.O.R.T;

§ 7º A CEMAR promoverá a avaliação dos seus locais de trabalho e, sempre que necessário, implementará melhorias, visando oferecer um ambiente de trabalho seguro e agradável aos seus empregados, clientes e comunidade em geral;

§ 8º A CEMAR deverá garantir 4 (quatro) horas/mês para os membros das CIPA's desenvolverem trabalhos de inspeção nos locais de trabalho, palestras sobre temas específicos de segurança e saúde do empregado na Empresa e na comunidade, sob a supervisão da Área de Segurança e Meio Ambiente;

§ 9º A CEMAR deverá garantir uma visita mensal em campo para os membros das CIPA's, quando existirem atividades, no local de trabalho de atuação da CIPA, que justifiquem a realização das mesmas;

§ 10 A CEMAR fornecerá ao STIU-MA, no mês de janeiro de cada ano, o PPRA (Plano de Prevenção de Risco Ambiental) - regulamentado pela NR 9 e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), regulamentado pela NR 7;

§ 11 A CEMAR, através das CIPA's, fornecerá ao STIU-MA o Mapa de Risco dos locais de trabalho, regulamentado pela NR 5; e

§ 12 Nos locais de trabalho onde a quantidade de empregados for inferior a 20 (vinte) e superior a 10 (dez), a CEMAR indicará 1 (um) representante do empregador para compor o GPR - Grupo de Prevenção de Risco, não fazendo jus à estabilidade.

CLÁUSULA 25ª - SEGURANÇA DO DIRIGENTE SINDICAL

Ao empregado cedido ao STIU/MA que vier a sofrer acidente no exercício dessas funções, a CEMAR dará a assistência dispensada ao acidentado no trabalho, estabelecida neste Acordo.

Parágrafo Único - Ficará a cargo do Sindicato a comprovação de que o empregado estava a serviço, através da emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, e envio desta ao INSS em cumprimento aos procedimentos legais, bem como informar à CEMAR, oficialmente, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência.

CLÁUSULA 26ª - TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES AO SINDICATO

A CEMAR acatará as decisões aprovadas pelos trabalhadores em Assembleias regulares, para desconto em folha de Taxas, Contribuições e Doações, desde que observados os limites da Lei e a opção do

empregado se opor ao desconto, principalmente o não associado, e as repassará ao Sindicato em 48 (quarenta e oito) horas úteis após a liberação do crédito dos empregados, pelos Bancos Conveniados.

§ 1º A responsabilidade quanto às ações judiciais e/ou administrativas decorrentes do processo de descontos será do STIU-MA.

§ 2º Deverá o Sindicato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da aprovação do desconto pela assembleia, informar à Empresa os empregados que se manifestaram contra os descontos, respeitados sempre os prazos de fechamento da folha de pagamento.

§ 3º Caberá ao Sindicato informar à CEMAR o resultado da Assembleia, bem como os critérios, valores ou percentuais a serem implementados para o desconto nos contracheques dos empregados associados que não manifestaram oposição.

CLÁUSULA 28 - RECOLHIMENTO DO FGTS

A CEMAR encaminhará, mensalmente, ao Sindicato cópia da Guia de Recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA 31 - ACOMPANHAMENTO A DEPENDENTE EM CASO DE DOENÇA

O empregado com dependente filho (a) solteiro (a), até a idade de 18 (dezoito) anos, ou companheiro (a) que comprovadamente venha a interná-lo (a) em estabelecimento hospitalar, será liberado no primeiro dia da internação, mediante a apresentação ao gerente imediato de 1 (uma) cópia da "Carta de Internação".

Parágrafo Único - A internação ocorrida após as 18 (dezoito) horas será considerada como efetivada no dia subsequente, para os efeitos desta Cláusula.

CLÁUSULA 32 - LICENÇA PRÊMIO

A CEMAR concederá aos seus empregados admitidos até 31/10/1993, a cada período de 5 (cinco) anos de serviços efetivamente prestados, 1(um) mês de afastamento remunerado, a título de licença prêmio, desde que o empregado:

- Não tenha sofrido suspensão disciplinar no período aquisitivo, anistiados os períodos anteriores a 1980, desde que, posteriormente, o empregado não tenha reincidido na punição;
- Não tenha faltado ao serviço, injustificadamente, por mais de 15 (quinze) dias no período aquisitivo, anistiadas as faltas anteriores a 1985;
- Não tenha sido licenciado para tratar de interesse particular no período;
- Não tenha estado à disposição de outro órgão, por qualquer espaço de tempo, sem ônus para a CEMAR, no período;
- Não tenha sido o contrato de trabalho suspenso em razão de auxílio doença previdenciário por período igual ou superior a 6 (seis) meses.

§ 1º O empregado enquadrado em uma destas hipóteses, terá a contagem do período aquisitivo iniciada após o término do afastamento.

§ 2º É facultada a conversão da licença prêmio, adquirida a partir de 11/11/1992, em indenização pecuniária, mantendo-se os casos já normalizados pela Empresa,

conforme Resolução nº 42/1990, de 01/07/1990. Fixa-se em 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) do quantitativo máximo de pessoal o número de indenização a cada mês;

§ 3º Os períodos vencidos antes de 1990, serão liberados para gozo, segundo critérios a serem definidos pela Empresa ou nos meses anteriores à aposentadoria, sendo facultado, mediante consenso entre as partes, a conversão em indenização;

§ 4º O empregado não poderá acumular períodos de licença prêmio, devendo, desta forma, o gozo ou indenização ocorrer até 1 (um) mês antes do início do novo período.

§ 5º Em caráter excepcional, o empregado que vier a ser desligado na vigência deste acordo fará jus a indenização da licença prêmio proporcional, de acordo com o número de avos adquiridos, por cada mês efetivamente trabalhado.

a) O período igual ou superior a 15 (quinze) dias será computado como um avo.

CLÁUSULA 33 - PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS

A CEMAR, através da Área de Medicina do Trabalho da CEMAR, desenvolverá Programa de Prevenção e Tratamento de Dependências Químicas para atender aos seus empregados.

Parágrafo Único – A Empresa se compromete a realizar palestras direcionadas aos gerentes e supervisores quanto aos procedimentos necessários à abordagem do empregado com sintomas de dependência química, e palestras educativas aos empregados.

CLÁUSULA 34 - PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA APOSENTADORIA

A CEMAR, através da Área de Medicina do Trabalho da CEMAR, desenvolverá o Programa de Preparação para a Aposentadoria dos seus empregados.

Parágrafo Único – Semestralmente, a Empresa promoverá palestras de preparação para a aposentadoria, bem como realizará curso de empreendedorismo.

CLÁUSULA 35 - APOIO À MATERNIDADE

A CEMAR, através da sua Área de Medicina do Trabalho, desenvolverá o Programa de Apoio à Gestante.

§ 1º – Semestralmente, a Empresa promoverá palestras de preparação para a gestante.

§ 2º - Se durante o período de gestação a colaboradora se sentir impossibilitada de desenvolver o seu trabalho na função que exerce, deverá procurar a Área de Medicina do Trabalho da CEMAR para avaliação da sua capacidade laborativa. Caso seja identificada a necessidade de mudança da atividade, o processo será conduzido pela Área de Relações Trabalhistas e Benefícios, em conjunto com a área de lotação da colaboradora e, ao final da licença maternidade, a mesma retornará à função ocupada antes da alteração.

§ 3º A CEMAR garantirá o emprego da empregada gestante, por mais 90 (noventa) dias após o término da

licença maternidade, excluída a hipótese de falta grave, devidamente apurada, nos termos da CLT.

§ 4º A CEMAR, a partir da assinatura do presente Acordo, garantirá às empregadas Licença Maternidade de 180 dias, sem prejuízo de sua remuneração, conforme preceitua a Lei 11.770, de 9 de setembro de 2008.

CLÁUSULA 36 - PASSIVOS TRABALHISTAS

A CEMAR se compromete na vigência do presente Acordo, a negociar administrativamente os passivos trabalhistas dos empregados, que deverão formalizar o pleito à Empresa, sendo submetido à análise das Áreas de Relações Trabalhistas e Jurídica para emissão de parecer e posterior decisão da Diretoria.

Parágrafo Único - Será admitida a assistência do Sindicato no pleito administrativo previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 38 – ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS

A CEMAR através de sua Área Jurídica, assumirá as custas judiciais em processos criminais promovidos contra seus empregados, em razão do exercício regular de suas funções em defesa da Empresa, excluídos os casos resultantes de imprudência, dolo, má-fé ou dilapidação do patrimônio da Empresa.

CLÁUSULA 39 - PRECONCEITO, DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO

De acordo com o que preceitua o Código de Ética e Conduta da CEMAR, a Empresa repudia toda e qualquer forma de preconceito, discriminação e assédio em decorrência de cor, raça, sexo, origem étnica, língua, idade, condição econômica, nacionalidade, naturalidade, condição física, mental ou psíquica, parentesco, religião, orientação sexual, ideologia sindical ou posicionamento político.

CLÁUSULAS A SEREM APERFEIÇADAS

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da CEMAR, pertencentes a todas as categorias profissionais, inclusive, os de categorias diferenciadas, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Maranhão – STIU/MA.

CLÁUSULA 2ª - DATA-BASE E VIGÊNCIA

A data-base deste Acordo é o dia 1º de novembro. O prazo de vigência do presente instrumento coletivo de trabalho será de 2 (dois) anos, iniciando-se em 1º de novembro de 2016, ressalvadas as cláusulas de benefícios e de natureza econômica que serão objeto de negociação anualmente.

Parágrafo único: A partir de 2018, a data-base será 1º de setembro.

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE DOS SALÁRIOS

A CEMAR, Reajustará os Salários dos seus Empregados da seguinte forma:

§ 1º - A partir de 1º de novembro de 2016, reajustará os salários dos seus empregados com base no índice de

100% (cem por cento) equivalente a variação do INPC no período de 01/11/2015 a 31/10/2016, sobre os salários vigentes em 31/10/2016.

§ 2º – A CEMAR reajustará os salários de seus empregados já corrigidos com o percentual constante no caput desta cláusula, a título de aumento real, com o percentual resultante da variação do número de consumidores, no período de 01 janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013 sendo aplicado no reajuste salarial de 2016 e na variação do número de consumidores de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 no reajuste salarial de 2016.

CLÁUSULA 4ª – PISO SALARIAL

Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 2.100,00 a partir de 1º de novembro de 2016.

CLÁUSULA 6ª – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

A CEMAR e o STIU-MA, comporão comissão paritária, para discutir, analisar e construir uma proposta de um Programa de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR e submeter a categoria para apreciação e deliberação, com vistas ao pagamento em 2018.

Parágrafo Único: Os trabalhos da comissão iniciarão no dia 01/02/2017 e se estenderão até 28/04/2017, com implantação do referido programa até 02/05/2017, com vigência até 31/12/2017.

CLÁUSULA 10 – TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

A CEMAR adotará os seguintes critérios quando da transferência do empregado por interesse dos serviços:

§ 1º Tratando-se de transferência provisória a CEMAR concederá o adicional de 25%, que será calculado sobre o salário nominal do empregado, enquanto perdurar esta situação, conforme disposição contida no § 3º, do Art. 469, da CLT.

§ 2º Tratando-se de transferência definitiva nos termos do Art. 470, da CLT:

a) As despesas com passagens e frete resultantes da mudança do empregado correrão por conta da Empresa;

b) A Empresa realizará pagamento, ainda, de ajuda de custo correspondente a 05 salários nominais do empregado, limitado ao valor de R\$ 8.000,00.

CLÁUSULA 11 - PLANO DE SAÚDE

A CEMAR manterá o Plano de Saúde através de empresa prestadora de serviços médicos de âmbito nacional, atendendo a todos os empregados e seus dependentes.

§ 1º - A participação dos trabalhadores no custeio do plano se dará apenas nas consultas e exames de baixa complexidade, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor desses serviços, sendo que os demais serviços serão cobertos pelo referido Plano.

§ 2º - A Empresa se compromete a anistiar os débitos pendentes de despesas médicas relativas ao Plano de Saúde em caso de falecimento do empregado.

§ 3º - A empregada pode inscrever o esposo ou companheiro, este considerado nos termos da Lei 9.278, de

10/05/1996, na qualidade de beneficiário do Plano de Saúde da CEMAR;

§ 4º - A CEMAR reembolsará, integralmente, as despesas com tratamento médico-hospitalar efetuadas com dependentes especiais dos empregados, devidamente cadastrados na empresa;

§ 5º - A CEMAR garantirá um programa de prevenção/promoção à saúde visando atividades para diabéticos, cardíacos e portadores de LER / D.O.R.T, promovendo atividades físicas, de lazer e de cultura;

§ 6º - Os empregados aposentados por invalidez, durante o período de suspensão do Contrato de Trabalho, farão jus ao Plano de Saúde da CEMAR;

§ 7º - Permanência no plano de saúde, dos empregados aposentados e dos empregados demitidos, a partir do seu desligamento, conforme legislação vigente, sendo que o empregado arcará com todos os custos do plano.

§ 8º A CEMAR reembolsará 100% (cem por cento) do valor das despesas quando não houver credenciados na especialidade procurada, além das despesas de deslocamento para outra cidade onde tenha credenciado.

CLÁUSULA 12 - PLANO ODONTOLÓGICO

A CEMAR manterá um plano odontológico na Capital e no Interior do Estado, através de Empresa contratada para prestação desses serviços.

§ 1º O valor do plano odontológico é por beneficiário (empregado e dependente), sendo que deste a Empresa participa com 70% (setenta por cento) e o Empregado participa com 30% (trinta por cento), por beneficiário.

§ 2º A empregada pode inscrever o esposo ou companheiro, este considerado nos termos da

Lei 9.728, de 10/05/1996, na qualidade de beneficiário do plano odontológico.

§ 3º Fica estabelecido que, caso ocorra alterações de cálculos atuariais ou em decorrência de reajustes contratuais, as partes deverão negociar os valores relativos à participação do empregado no que trata o § 1º, desta cláusula;

§ 4º A CEMAR reembolsará 100% (cem por cento) do valor das despesas quando não houver clínicas e odontólogos credenciados.

CLÁUSULA 13 – AUXÍLIO-DOENÇA

A CEMAR pagará, a título de complementação da remuneração, como se na ativa estivesse, ao empregado afastado por motivo de doença, após o 15º (décimo quinto) dia de afastamento observadas as seguintes limitações e parâmetros:

a) Ao empregado que sofrer acidente de trabalho, enquanto perdurar o auxílio-doença acidentário;

b) Ao empregado em gozo de auxílio-doença previdenciário (não acidentário), até 6 (seis) meses após o evento gerador, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme nova avaliação médica da Empresa, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de quando cessará a obrigação da CEMAR ao pagamento da complementação salarial até o valor da remuneração.

c) Na vigência deste acordo coletivo de trabalho, a partir do 16º dia de afastamento, no prazo de 30 (trinta) dias, a Empresa, quando necessário, poderá encaminhar o empregado para realização de exames complementares e avaliação médica especializada, utilizando-se da Rede Credenciada do Plano de Saúde da CEMAR, com o objetivo de ser emitido laudo conclusivo de especialista que subsidiará a Área de Medicina do Trabalho da CEMAR, a manter ou sustar o pagamento da complementação da remuneração prevista na alínea “b”.

§ 1º - A Empresa firmará convênio com o INSS, para pagamento da remuneração integral, e posterior ressarcimento com os valores repassados pelo INSS.

§ 2º Fica garantido ao empregado, no período em que estiver enquadrado na situação descrita nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput da presente cláusula, além da complementação, apenas o Auxílio Alimentação;

§ 3º Caso o empregado seja portador de doença grave, a Empresa continuará mantendo o fornecimento do Auxílio Alimentação após decorridos os 12 (doze) meses definidos na alínea “a”, do caput desta cláusula. São consideradas como doença grave: AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida), Alienação mental, Cardiopatia grave, Cegueira, Contaminação por radiação, Doença de Paget em estados avançados (Osteíte deformante), Doença de Parkinson, Esclerose múltipla, Espondiloartrose anquilosante, Fibrose cística (Mucoviscidose), Hanseníase, Nefropatia grave, Hepatopatia grave, Neoplasia maligna, Paralisia irreversível e incapacitante, Tuberculose ativa.

a) O Empregado deverá apresentar Atestado contendo diagnóstico médico, que descreva claramente os sintomas e o histórico patológico caracterizadores de doença grave, acima mencionadas, com assinatura e carimbo com o nome/CRM do médico que o assiste, indicando expressamente: “O paciente é portador da patologia classificada sob o CID _____”;

b) O referido Atestado deverá ser validado pela Área de Medicina do Trabalho da CEMAR.

§ 4º O empregado em auxílio-doença que necessitar deslocar-se para fazer tratamento médico ou exames específicos, terá direito à quantidade de vales-transporte necessária quantas vezes forem os seus deslocamentos, desde que apresente à Área de Relações Trabalhistas e Benefícios Laudo Médico ou Requisição dos Exames.

CLÁUSULA 14 - AUXÍLIO EDUCACIONAL

A CEMAR adotará os seguintes procedimentos em relação aos filhos de seus empregados:

§ 1º Fornecerá material didático e tratamento específico aos filhos portadores de deficiência.

§ 2º A CEMAR pagará, mensalmente, aos empregados (as) o Auxílio-Creche, no valor de 01 (um) salário mínimo vigente, por dependente, na faixa etária de 0 (zero) a 07 (sete) anos, exceto em se tratando de filhos portadores de deficiência, quando o benefício poderá ser estendido de acordo com Laudo Médico, a ser expedido por especialista.

a) Caso o dependente do empregado, matriculado na creche/escola, venha a completar 08 anos de idade durante o ano letivo, a CEMAR manterá o benefício previsto nesta cláusula até a conclusão do ano em curso.

§ 3º A CEMAR pagará a título de Auxílio Aquisição Material Escolar, no mês de fevereiro, a todos os empregados que percebam salário nominal de até R\$ 2.700,00, e que tenham filhos com até 16 anos, e sejam seus dependentes legais, que estejam matriculados e estudando, o valor equivalente a 40% do salário nominal do empregado, por filho.

CLÁUSULA 15ª - AUXÍLIO-FUNERAL

A CEMAR pagará auxílio-funeral, aos seus empregados, em conformidade com o que segue:

a) Seis vezes o Menor Salário da Estrutura Salarial vigente na Empresa, por morte do empregado; e

b) Duas vezes o Menor Salário da Estrutura Salarial vigente na Empresa, por morte de seus dependentes, assim considerados: a esposa ou companheira habilitada na Previdência Social; filhos até 21 (vinte e um) anos ou de qualquer idade, se inválidos; menores que vivam sob guarda e responsabilidade do empregado por decisão judicial; e pais sem renda própria.

Parágrafo Único - Nos valores propostos nas alíneas “a” e “b” está contemplado o auxílio funeral definido no Plano de Saúde da CEMAR.

CLÁUSULA 17 - SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES

A CEMAR manterá através de seguradora, seguro de vida aos seus empregados, com base no capital segurado no valor de R\$ 14.200,00 (quatorze mil reais).

§ 1º Para os casos de morte natural 10 (dez) vezes o capital segurado (R\$ 142.000,00);

§ 2º Para os casos de morte acidental 20 vezes o valor do capital segurado (R\$ 284.000,00);

§ 3º Para os casos de invalidez permanente, até 10 (dez) vezes o capital segurado (R\$ 142.000,00), que servirá como base de cálculo da indenização, de acordo com a perda funcional e com a tabela de percentuais da SUSEP- Superintendência de Seguros Privados, do Ministério da Fazenda.

§ 4º A CEMAR acatará, a qualquer tempo, as alterações cadastrais encaminhadas pelos empregados à Gerência de Relações Trabalhistas e Benefícios, segundo a legislação pertinente.

§ 5º O empregado ou seus dependentes legais deverão entregar a documentação de caráter pessoal necessária à habilitação solicitada pela seguradora, para fazer jus ao prêmio;

§ 6º Em caso de ação judicial o Sindicato se compromete a arrolar no pólo passivo a Seguradora.

CLÁUSULA 18 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CEMAR fornecerá, mensalmente, o Auxílio Alimentação aos seus empregados na ativa, a partir de 1º de novembro de 2016, cujo custeio será compartilhado, não integrando salário para nenhum efeito, conforme tabela e o disposto a seguir:

FAIXA SALÁRIO NOMINAL	VALOR DO AUXÍLIO (R\$)	PARTICIPAÇÃO EMPREGADOS DESC%
1. Até R\$ 4.400,00	1.200,00	0%
2. De R\$ R\$ 4.401 a R\$ 8.800,00	1.200,00	5%
3. Acima de R\$ 8.800,00	1.200,00	7%

§ 1º A CEMAR fornecerá o auxílio, no dia 1º de cada mês.

§ 2º O valor do desconto relativo à participação do empregado no custeio será efetuado em Folha de Pagamento.

§ 3º Em caráter excepcional, fica contemplado com este benefício, o empregado que estiver em Gozo de Férias, Licença-Prêmio, Licença maternidade, em Auxílio Doença Acidentário e Auxílio Doença Previdenciário.

§ 4º Não fará jus ao auxílio alimentação o empregado que estiver com o seu contrato de trabalho suspenso, exceto os casos explicitados no parágrafo 3º.

§ 5º A CEMAR concederá para os empregados admitidos até 31/10/2016, exclusivamente no mês de dezembro de 2016, um Auxílio-Alimentação Natal no valor de R\$ 1.500,00. A concessão se dará até o dia 21/12/2016.

§ 6º O benefício Auxílio Alimentação fornecido pela CEMAR está inscrito no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei 6.321/76, sob o nº 04001235.7.

CLÁUSULA 21 – UNIFORME

A CEMAR fornecerá gratuitamente e periodicamente de acordo com as necessidades requeridas pelo serviço aos seus empregados quando de uso obrigatório, uniformes adequados e de acordo com a função por eles exercida, acrescentando-se o equipamento de proteção individual (EPI's) quando for o caso.

Parágrafo Único – Para os empregados lotados nas áreas operacionais da Empresa, a distribuição será semestral e de responsabilidade da Área de Segurança e Meio Ambiente. Para os empregados lotados nos atendimentos comerciais e na recepção da Empresa a distribuição será anual e de responsabilidade da Área de Suprimento e Logística. A fim de cumprir o disposto no caput desta Cláusula, a Área de Segurança e Meio Ambiente divulgará, até janeiro/2016 e janeiro/2017, a “Tabela de Distribuição de Uniformes por Atividade”.

CLÁUSULA 22 - ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO

Em caso de acidente de trabalho de empregado, a Empresa prestará assistência médica, incluindo internação hospitalar, tratamento fisioterápico, aparelho de prótese e correção estética, desde que requisitado por médico especialista com concordância do médico da Empresa.

§ 1º Ao empregado que se deslocar do seu domicílio para outra cidade, a fim de realizar tratamento neces-

sário de que trata o caput desta cláusula, a CEMAR garantirá o seu deslocamento e viabilizará ajuda de custo, com o objetivo de garantir despesas com hospedagem e alimentação;

§ 2º Se, após o tratamento de que trata o caput desta Cláusula, venha a ser comprovado que o empregado sofreu redução de sua capacidade de trabalho, será promovida a sua readaptação funcional em consonância com o órgão da Previdência Social.

§ 3º A readaptação funcional por incapacidade atestada pelo órgão da Previdência Social está condicionada à aprovação, por parte da CEMAR, baseada em parecer de sua Área de Medicina do Trabalho da CEMAR, observada a legislação vigente e normas da Empresa.

§ 4º No caso de implantação de novas tecnologias ou reestruturação do quadro de empregados, a CEMAR se compromete a propiciar a capacitação técnica e readaptação para o exercício de novas atividades.

§ 5º A CEMAR prestará assistência médica aos empregados portadores de Lesões por Esforços Repetitivos - L.E.R. e Distúrbio Ósteo-Muscular Relacionado ao Trabalho – D.O.R.T., desde que contraídas no exercício de suas atividades normais na Empresa e emitida a respectiva CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho, onde a Empresa reconhece como Doença Ocupacional.

CLÁUSULA 23 - SAÚDE OCUPACIONAL

A CEMAR prestará assistência médica ocupacional aos seus empregados, na Capital e no Interior do Estado, atendendo o disposto nos itens a seguir:

- Promoverá exame periódico de saúde, conforme o que estabelece a NR-07;
- Promoverá assistência médica ocupacional, através da formalização de convênio ou credenciamento nas sedes das Regionais e Escritórios Locais onde existam profissionais da área, que aceitem as condições propostas pela Empresa, sob a coordenação da Área de Medicina do Trabalho da CEMAR;
- Acatará os atestados médicos, em observância ao disposto na legislação previdenciária, e apreciados pelo serviço médico da Empresa, para justificativa de faltas nos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento, tanto na Capital como no Interior do Estado. Nas localidades em que não existir clínicas ou médicos conveniados, será acatado atestado regularmente emitido pelos médicos afiliados ao SUS.

CLÁUSULA 24 – ATIVIDADES SINDICAIS

A CEMAR adotará nas relações com o Sindicato, os seguintes procedimentos:

- Ceder, SEM ÔNUS para o STIU/MA, segundo a necessidade dos seus serviços, os Representantes Sindicais e/ou Trabalhadores de Base, num total de 10 (dez) trabalhadores a cada bimestre, a serem indicados pelo STIU/MA, por escrito, a fim de participarem de Congressos, Seminários, Conferências, Comissões de Trabalho do Sindicato e outros, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início do evento, sob pena de não acatar a solicitação, exceto quando se tratar de participações em comissões de

trabalho da CEMAR, representando o Sindicato, nos horários de funcionamento destas, retornando às suas atividades normais nos demais horários.

b) Para a mesma finalidade, serão cedidos a cada mês e SEM ÔNUS para o STIU/MA, 5 (cinco) membros da diretoria executiva, limitada a liberação a um único expediente, a cada quinze dias.

c) O STIU/MA informará, mensalmente, a frequência dos empregados cedidos pela CEMAR, com ou sem ônus, para efeito de controle administrativo, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da apuração da frequência.

d) O STIU/MA informará, por escrito, à CEMAR, até 10 (dez) dias após a assinatura deste Acordo, os nomes dos Dirigentes Eleitos e dos Representantes Sindicais Indicados.

e) Os 4 (quatro) Representantes Sindicais indicados terão garantia de emprego durante a vigência deste Acordo Coletivo, com indicação limitada a 1 (um) representante por Local de Trabalho.

f) Caso haja alteração dos representantes sindicais na vigência deste Acordo, o STIU/MA informará por escrito os nomes dos novos representantes indicados, até 10 (dez) dias após o fato gerador, sob pena de não serem beneficiados com a garantia prevista na alínea "d".

g) Em caso de cessão de empregado com ou sem ônus para o STIU/MA, a Empresa não liberará mais de 1 (um) Dirigente/Representante Sindical/Trabalhador de Base por Setor.

h) A remuneração mensal, encargos e outras vantagens e benefícios de qualquer outro Dirigente / Representante Sindical / Trabalhador de Base será com ônus para o Sindicato, que ao solicitá-lo, automaticamente autoriza o ressarcimento, que será cobrado proporcionalmente ao tempo de cessão, pelo valor do mês anterior ao do débito na conta do STIU/MA, referente à contribuição dos empregados sindicalizados, recolhida pela Empresa.

i) A cessão sem ônus para a CEMAR, de empregados para o exercício de atividades sindicais do STIU/MA, não implicará em prejuízo da concessão da Licença Prêmio.

j) A CEMAR permite ao STIU/MA a utilização dos quadros de avisos da Empresa, para divulgação de atividades sindicais de interesse dos empregados, somente quando os informes tenham a identificação do Sindicato (Marca ou logomarca e carimbo).

k) Nos dias de assembleias, o Sindicato compromete-se a garantir um efetivo mínimo de empregados nos locais de trabalho para assegurar as atividades de atendimento aos clientes e os serviços de operação e manutenção, de maneira a não causar transtornos aos clientes. Condiciona-se ainda o abono do ponto que trata o item anterior, à comunicação por escrito, com antecedência mínima de 72 h, da data da realização das referidas assembleias, para que a Empresa possa se programar.

l) No caso das assembleias por local de trabalho, a CEMAR deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 48 h acerca da data, local e

horário de sua realização, ,

m) Ceder 3 (TRÊS) empregados eleitos Dirigentes Sindicais, com ônus para a CEMAR e 1 (UM) empregado eleito Dirigente Sindical, com ônus para o STIU/MA, cabendo a CEMAR o pagamento dos encargos sociais, a serem indicados pelo Sindicato, para o exercício exclusivo dessas atividades.

CLÁUSULA 27 – REUNIÕES BIMESTRAIS

A CEMAR se compromete, a partir de 1º de novembro de 2016, a realizar reuniões bimestrais, para tratar de assuntos relacionados a Relações Trabalhistas e Programa de Treinamento, bem como outros assuntos de interesse do empregado e acompanhamento da execução deste Acordo Coletivo de Trabalho com o objetivo de averiguar o correto cumprimento das cláusulas estipuladas.

Parágrafo Único - A participação de membros da diretoria executiva do Sindicato, de representantes sindicais ou de trabalhadores de base em reuniões bimestrais, observará o limite de liberação de 6 (seis) empregados, sendo que estas serão sem ônus para o STIU.

CLÁUSULA 29 – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados da CEMAR é de 07 horas diárias (perfazendo 35 horas semanais), exceto para os empregados exercentes de atividades ou funções para as quais a legislação específica preveja jornada menor.

§ 1º - A jornada dos trabalhadores em turno de revezamento será de 06 horas diárias (perfazendo a jornada mensal de 44 horas).

§ 2º - Tolerância: As variações de horário no registro de ponto não excedentes de 15 (quinze minutos), não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária, observado o limite máximo de 30 (trinta) minutos diários. Esta tolerância não é cumulativa, ou seja, não passa de um dia para o outro.

§ 3º - A CEMAR remunerará as horas extras trabalhadas por seus empregados da seguinte forma:

a) Nos dias normais, inclusive nos sábados, serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) da hora normal, conforme determina a Constituição Federal; e,

b) Nos domingos, nas folgas e nos feriados oficiais, serão acrescidas de 100% (cem por cento) da hora normal.

§ 4º - As horas em viagem a serviço, nos dias úteis fora do expediente normal de trabalho, aos sábados, domingos, folgas e feriados serão consideradas como horas extras, devendo ser previamente autorizadas, dentro dos limites da CLT.

a) De até 2 (duas) horas nos dias normais;

b) De até 10 (dez) horas nos sábados, domingos e feriados.

§ 5º - A CEMAR pagará ao empregado, pela supressão do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos 1 (um) ano, a indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas extras suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada

normal, conforme o que estabelece a Súmula nº 291, do TST.

a) O cálculo para a indenização terá como base a média das horas extras efetivamente trabalhadas nos últimos 12 (doze) meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão.

§ 6º - As Horas Extras poderão ser transformadas em folga, desde que tenha anuência do empregado, o excesso de horas trabalhadas, levando-se em consideração o que preceitua o § 3º desta cláusula.

§ 7º - A Empresa se compromete a realizar um Controle da Jornada de Trabalho para cada empregado, o qual conterà demonstrativo claro e preciso que aponte todas as horas extraordinárias laboradas.

a) Para efeito de controle do empregado será fornecido mensalmente o controle acima assinalado.

b) É assegurado a todo empregado livre acesso ao Controle de Horas de Trabalho.

§ 8º - Excluir do controle de frequência os empregados ocupantes dos cargos de Advogado e Auditor.

§ 9º - Fica estabelecido que o empregado que estiver realizando atividade externa a serviço da operação / manutenção dos sistemas elétricos ou fiscalização / normalização de unidades consumidoras, não terá necessidade de registro da frequência entre o 1º e o 2º expediente. Fica ressalvado que o colaborador tem direito ao intervalo de 2 (duas) horas intrajornadas.

CLÁUSULA 30 - ABONO DE PONTO

A CEMAR, de acordo com o art. 473, da CLT e da CF de 1988, assegura que o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nos seguintes casos:

a) Até 05 (cinco) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, pais e / ou filhos;

b) Até 03 (três) dias úteis, em caso de falecimento de irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência;

c) Até 05 (cinco) dias úteis, em virtude de casamento;

d) Por 5 (cinco) dias úteis, em caso de paternidade, nos termos do art. 10, § 1º, das Disposições Constitucionais Transitórias, até que seja disciplinado o art. 7º, XIX, em virtude de nascimento de filho;

e) Por 01 (um) dia, em cada 06 (seis) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

f) Por 120 (cento e vinte) dias, à empregada mãe, em cumprimento da licença à gestante, nos termos do art. 7º, Inciso XVIII, da CF;

g) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, com comunicação prévia de 72 (setenta e duas) horas antes da realização das provas.

h) A CEMAR estenderá o abono do ponto para os casos de falecimento de padrastos ou madrastras, nas mesmas condições do que é praticado para os pais.

CLÁUSULA 34 - PISO SALARIAL DA CEMAR

Fica estabelecido que a partir da assinatura do presen-

te Acordo Coletivo de Trabalho, nenhum empregado da CEMAR receberá salário nominal inferior a R\$ 2.000,00 sem prejuízo das demais vantagens.

CLÁUSULA 37 - ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO PESSOAL DOS EMPREGADOS

A CEMAR buscará estabelecer convênios com Instituições de Ensino visando propiciar a educação básica (Ensino Fundamental e Médio), bem como incentivará a participação dos empregados em programas de graduação (Ensino Superior).

§ 1º A CEMAR divulgará os cursos promovidos interna e externamente, bem como definirá os pré-requisitos necessários à participação do empregado através da Área de Desenvolvimento.

§ 2º A CEMAR estabelecerá, através da Área de Desenvolvimento, convênios com universidades, a fim de obter descontos nas mensalidades para os empregados.

§ 3º A CEMAR garantirá um programa de reembolso parcial das despesas com educação de ensino superior, em nível de graduação, e nível médio, para seus empregados que ainda não possuam estes níveis de escolaridade, sendo que o reembolso será no percentual de 90%, do valor da mensalidade.

§ 4º A CEMAR liberará os empregados(as) que estejam cursando ensino médio, graduação ou pós-graduação, no turno noturno, às 17h00min, para que os mesmos possam se deslocar para seu local de estudo.

CLÁUSULA 38 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A CEMAR pagará aos empregados que trabalham em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, o adicional de insalubridade calculado em 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento) sobre o Menor Salário da Estrutura Salarial vigente, conforme a respectiva classificação do grau de insalubridade em mínimo, médio e máximo estabelecido em Lei.

CLÁUSULAS A INCLUIR

CLÁUSULA 40 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A CEMAR se compromete, a partir de 1º de novembro de 2016, a pagar multa correspondente a um salário mínimo vigente por empregado, por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente ACT.

CLÁUSULA 41 - CONCILIAÇÃO

A conciliação das divergências surgidas entre as partes será feita mediante entendimento das partes. No caso de impasse, mediante pronunciamento da Procuradoria Regional do Trabalho ou da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 42 - REPARAÇÃO DE DANOS

A CEMAR se compromete, a partir de 1º de novembro de 2014, que não repassará para os seus empregados, eventuais prejuízos causados por acidentes com veículos e/ou equipamentos da empresa, salvo se tal prejuízo resultar de ação ou omissão dolosa do empregado.

CLÁUSULA 43 - INDENIZAÇÃO DE HORA-EXTRA

A CEMAR pagará ao empregado, pela supressão do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos um ano, a indenização correspondente ao valor de um mês das horas extras suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal, conforme enunciado do TST nº 291.

Parágrafo Único - A base de cálculo para indenização será a média das horas extras efetivamente trabalhadas nos últimos 12 meses, multiplicadas pelo valor da hora extra do dia da supressão.

CLÁUSULA 44 - PROGRAMA DE TREINAMENTO

A CEMAR se compromete, a partir de 1º de novembro de 2014, a estabelecer programa de treinamento que contemple a universalidade de seus trabalhadores de acordo com o interesse de suas áreas de atuação, garantindo o nível de investimento que assegure a plenitude de aquisição das habilidades exigidas pelas funções do PCCS, na vigência deste ACT.

Parágrafo Único - A Empresa divulgará o perfil de profissional que deseja e executará um Plano de Capacitação, no sentido de assegurar que todos os trabalhadores sejam treinados nas habilidades e competências exigidas pela Empresa.

CLÁUSULA 45 - TRATAMENTO IGUALITÁRIO PARA HOMENS E MULHERES

A CEMAR se compromete, a partir de 1º de novembro de 2016, em continuar a elaborar programas de capacitação de seus quadros de pessoal, visando a otimização de seus processos empresariais e a qualificação e remuneração de seus profissionais. Para isto, levará em consideração o mercado de trabalho existente, buscando sempre criar mecanismos de ascensão profissional que garantam oportunidades iguais aos colaboradores, cuidando de eliminar qualquer forma de discriminação do gênero que eventualmente seja identificada.

CLÁUSULA 46 - QUALIDADE DE SERVIÇO

Durante a vigência deste ACT, a CEMAR manterá política de manutenção, em qualquer circunstância de alteração administrativa e/ou organizacional, dos recursos humanos indispensáveis para garantir nos parâmetros estabelecidos pela regulamentação pertinente, a qualidade dos serviços exigida pelos consumidores de energia elétrica.

Parágrafo Único - O estabelecido nesta cláusula não abrange circunstâncias relacionadas com medidas administrativas decorrentes de fatos disciplinares.

CLÁUSULA 47 - ASSÉDIO MORAL

A CEMAR se compromete, a partir de 1º de novembro de 2016, a criar uma Comissão Paritária juntamente com o Sindicato, para apurar todos os casos (marginalização profissional, revanchismo, intimidação) de Assédio Moral, que indicarão as ações/medidas para coibir esses procedimentos.

CLÁUSULA 48 - FUNÇÕES COMPATÍVEIS ÀS GESTANTES

A empregada gestante poderá solicitar mudança de

função, durante o período de gravidez, quando comprovada por atestado médico, a incompatibilidade da continuação do trabalho naquela função ou setor e que, ao final da licença maternidade retornará à função ou cargo ocupado antes da alteração.

CLÁUSULA 49 - ELIMINAÇÃO DA TERCEIRIZAÇÃO NA ATIVIDADE-FIM

A CEMAR compromete-se a eliminar a terceirização de atividades-fim, passando a admitir diretamente em seu quadro funcional todos os empregados necessários ao desempenho das referidas atividades.

CLÁUSULA 50 - LICENÇA MATERNIDADE

A CEMAR, a partir da assinatura do presente ACT, garantirá às empregadas, Licença Maternidade de 180 dias, sem prejuízo de sua remuneração, conforme preceitua a Lei 11.770, de 09 de setembro de 2008.

CLÁUSULA 51 - SOBREAVISO

A CEMAR pagará 1/3 (um terço) da hora normal para seus empregados, quando em regime de sobreaviso (plantão domiciliar), conforme legislação vigente.

§ 1º - A CEMAR elaborará a escala de sobreaviso consultando os trabalhadores das áreas envolvidas, observando o rodízio entre os mesmos, para preservar o repouso semanal de todos;

§ 2º - A CEMAR dará todas as condições para a rápida localização dos empregados em regime de sobreaviso, tais como: rádios, telefones e bips.

CLÁUSULA 52 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A CEMAR pagará aos seus empregados (as), por ocasião do gozo das férias regulamentares, gratificação de férias, conforme artigo 7º, Inciso XVII, da Constituição Federal, o valor equivalente a uma remuneração do empregado.

CLÁUSULA 53 - ADICIONAL PARA DIRIGIR VEÍCULOS

A CEMAR pagará um adicional correspondente à 20% do salário-base para os empregados que devidamente autorizados, utilizam o carro da empresa rotineiramente como ferramenta indispensável para realização de seu trabalho. Para os demais empregados que, embora autorizados, não utilizam o carro da empresa rotineiramente como ferramenta indispensável para a realização de seu trabalho, será pago 10%.

CLÁUSULA 54 - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão de contrato individual de trabalho do empregado com mais de um ano de serviço será homologada na sede do sindicato aqui convenionado, salvo expressa manifestação em contrário do empregado. Na hipótese de recusa do sindicato em proceder à homologação, deverá este informar o motivo da recusa, por escrito, no mesmo ato. Nas localidades onde o sindicato não possua sede administrativa, a CELPA poderá proceder à homologação da rescisão junto à autoridade administrativa competente.

A CELPA encaminhará ao sindicato, as cópias de todas as rescisões de contrato não homologadas no sindicato, exceto aquelas em que houver recusa de homologação pela própria entidade sindical.